

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

- Estado do Paraná -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14 / 2022

REFERENTE: Inexigibilidade 02/2022

Parceria / Convênio com a Associação dos Trabalhadores

da Costura e Ziguez de Barra do Jacaré - ATCYBA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

02
MB

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

MEMORANDO INTERNO

Barra do Jacaré, 04 de fevereiro de 2022.

Exmo. Sr. EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste SOLICITAR de Vossa Excelência a **AUTORIZAÇÃO** para a realização do processo de Inexigibilidade para celebrar **PARCERIA / CONVÊNIO** com a **ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA CONSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ – ATCYBA**, cuja justificativa segue em anexo.

Na certeza do atendimento, manifestamos nossas considerações.

Atenciosamente

VARLETE INES CALIXTO
Secretário Municipal de Assistência Social

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré
Protocolado sob o Nº 346
Em 04 / 102 / 2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

03/20

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

SOLICITAÇÃO

Ao Setor de Licitações e Contratos Administrativos

Exmo. Sr. HELDER HENRIQUE FERREIRA MORENO
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

OBJETO: O presente Termo de Colaboração tem por objetivo estabelecer parceria entre o Município de Barra do Jacaré com a ASSOOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ – ATCYBA, para auxiliar nas despesas de custeio no valor total de 72.000,00 (Setenta e dois mil reais), com o transporte de trabalhadores associados, conforme detalhado no Plano de Trabalho apresentado pela ATCYBA, o qual é parte integrante do presente termo (em anexo).

JUSTIFICATIVA

A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARE – ATCYBA, entidade civil privada, sem fins lucrativos, destina seu atendimento a atividade de Transporte de Trabalhadores que laboram fora do Município de Barra do Jacaré em um raio de até 200 km, tendo como objetivo incentivar e apoiar o emprego, viabilizando transporte seguro e de qualidade aos associados.

A entidade já possui Utilidade Pública de acordo com a Lei municipal nº. 732/2020 e autorização legal através da Lei municipal nº. 733/2020, sendo de suma importância para os trabalhadores este repasse / auxílio, pois os custos de deslocamento se tornam elevados e sem apoio do poder público acaba desestimulando e inviabilizando para maioria dos trabalhadores a procura de manter (combustível, manutenção dentre tantas outras despesas), resultando em mais desemprego, sérios problemas econômicos e conseqüentemente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

OH
ME

gerando os mais graves problemas sociais, razão esta por que os governantes procuram incentivar constantemente a fim de combater rapidamente o desemprego e a evasão para os grandes centros das famílias de municípios pequenos como o nosso.

A associação se compromete junto a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré, a realizar prestação de contas de forma bimestral das receitas e despesas efetuadas tornando público todos seus atos e operações.

A fiscalização do contrato ficará a cargo da Secretária Municipal de Assistência Social, Senhora **VARLETE INES CALIXTO**.

Há que ressaltar, todavia, que, para a realização do referido certame, a Administração Pública já dispõe de previsão orçamentária, tendo em vista a onerosidade do referido procedimento.

É indispensável que o referido ocorra de maneira prudente e responsável, atendendo aos ditames constitucionais e legais, adotando-se as estratégias mais eficazes e transparentes e sempre priorizando os preceitos legais e a gestão responsável dos recursos públicos.

Solicita-se, portanto, a autorização de processo licitatório com fins a regularizar a situação que se explicita.

Atenciosamente

VARLETE INES CALIXTO
Secretário Municipal de Assistência Social

ATCYBA

09 nº

CNPJ Nº15.023.251/0001-69

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ
RUA ANTONIO CALIXTO 350, BARRA DO JACARÉ-PR CEP 86385-000

PLANO DE TRABALHO DE 2022 (RECURSOS DA PREFEITURA)

1 - DADOS CADASTRAIS

Órgão / Entidade Proponente ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ-ATCYBA				CNPJ 15.23.251/0001-69	
Endereço RUA ANTONIO CALIXTO Nº 350					
Cidade BARRA DO JACARÉ		UF PR	CEP 86385-000	DDD/Telefone 43 3559-1236	Esfera Administrativa () municipal (x) privada
Conta Corrente 05613-47		Banco SICREDI		Agência 0717	Praça de Pagamento BARRA DO JACARÉ
Nome do Responsável SOLANGE APARECIDA MARÇALI				CPF 367.621.108-19	
RG/Órgão Exp. 40.622.804-8 SSP/PR		Cargo PRESIDENTE		Função PRESIDENTE	
Endereço RUA MINAS GERAIS 515, LOTE 10 BARRA DO JACARÉ-PR				CEP 86385-000	

2 - OUTROS PARTÍCIPES (outras unidades executoras)

Nome	CGC/CPF	Esfera Administrativa () municipal () privada
------	---------	---

3 - DESCRIÇÃO DO ATENDIMENTO

Título do Programa / Ação	Período de Execução	
	Início	Término
FRETAMENTO E TRANSPORTE DE TRABALHADORES EM EMPRESAS FORA DO MUNICIPIO	02/2022	12/2022
Identificação dos Serviços TRANSPORTE DE TRABALHADORES DO MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ A CIDADE VIZINHAS EM UM RAIOS DE 200 KM . NUMERO APROXIMADO 50 A 100 PESSOAS		
Justificativa da Proposição AJUDA DE CUSTO PARA ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTE DE TRABALHADORES QUE LABORAM FORA DO MUNICIPIO DE BARRA DO JACARÉ		

(1)

Solange

+

ATCYBA

06 ME

CNPJ Nº15.023.251/0001-69

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ
RUA ANTONIO CALIXTO 350, BARRA DO JACARÉ-PR CEP 86385-000

4 – METAS

N.º	Descrição por tipo de atendimento	Quantidade	Estimativa de Custo	
			Valor Unitário	Valor Total
1	Fretes e Transporte de trabalhadores via serviços de terceiros pessoa Jurídica	4730 km Mês	R\$ 7.200,00	R\$72.000,00
Total Geral			R\$ 7.200,00	R\$ 72.000,00

5 – CAPACIDADE INSTALADA (Recursos Materiais-Humanos)

6 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO – Realizar Pagamentos até 5º dia útil de cada mês.

Concedente

Meta	FEVEREIRO / 2021	MARÇO /2021	ABRIL /2021	MAIO/ 2021	JUNHO /2021	JULHO /2022
01	R\$ 0,00	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00
Meta	AGOSTO/2022	SETEMBRO/2022	OUTUBRO/2022	NOVEMBRO/2022	DEZEMBRO/2022	
01	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	R\$ 7.200,00	

Proponente

Meta	Jan /2021	Fev /2021	Mar /2021	Abr /2021	Mai /2021	Jun /2021
01	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Meta	Jul /2021	Ago /2021	Set /2021	Out /2021	Nov /2021	Dez /2021
01	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0

0

X Pelongel

ATCYBA

07/NE

CNPJ Nº15.023.251/0001-69

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ
RUA ANTONIO CALIXTO 350, BARRA DO JACARÉ-PR CEP 86385-000

7 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-Pr para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste Plano de Atendimento.

Pede deferimento.

Barra do Jacaré - Pr., 02 de Fevereiro de 2022.

Local e Data

X *Dalton de Almeida Marçal*


- Presidente -

8 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado

Local e Data

Concedente



ATCYBA

CNPJ Nº15.023.251/0001-69

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ
RUA ANTONIO CALIXTO 350, BARRA DO JACARÉ-PR CEP 86385-000

JUSTIFICATIVA A CELEBRAÇÃO DO CONVENIO

A Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki de Barra do Jacaré, fundada em 12 de Dezembro de 2011, entidade civil privada, sem fins lucrativos, destina seu atendimento a atividades de Transporte de Trabalhadores que laboram fora do Município de Barra do Jacaré-Pr em um raio de até 200 km, tendo como objetivo congregar os associados e viabilizar transporte seguro e de qualidade para os mesmo.

A entidade já possui utilidade publica de acordo com a Lei Municipal nº732/2020 e é de suma importância para os trabalhadores que laboram fora do município, pois os custos de deslocamento se tornam elevados e sem apoio do poder publico acaba desestimulando a procura do emprego fora do município, gerando assim falta de renda e desemprego em nossa cidade que já é carente de empregos.

A associação se compromete junto a Prefeitura municipal de Barra do Jacaré-Pr a realizar prestação de contas de forma bimestral das receitas e despesas efetuadas, tornando publico todos seus atos e operações.

Barra do Jacaré-Pr, 02 de Fevereiro de 2022

x *Solange Aparecida Marçali*
SOLANGE APARECIDA MARÇALI
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212; CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

09
nº

CERTIDÃO LIBERATÓRIA 001 / 2022

ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE
BARRA DO JACARÉ - PARANÁ


CNPJ - 15.023.251/0001-59

FINALIDADE DA CERTIDÃO: Recebimento de Recursos Públicos, mediante convênio.

É CERTIFICADO na forma da Lei Municipal nº. 733/2020 de 05 de junho de 2020, que a ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ, está em situação REGULAR para recebimento de recursos públicos.

VALIDADE: 31 de dezembro de 2022.

Barra do Jacaré, 03 de fevereiro de 2022.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93
Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212
CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

10
ne

DECRETO Nº. 1488 / 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº: 733/2020.


DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº. 733/2020 fica determinado os seguintes valores a título de subvenção, o qual será repassado pelo Poder Executivo Municipal mensalmente:

I - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ – ATCYBA: valor R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) - Dotação 06.001.11.334.0006.2059/ Natureza da despesa 3.3.50.43.00.00/ Fonte de recurso – 000/ CONTA 4840.

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Barra do Jacaré, Estado do Paraná em 04 de fevereiro de 2022.


Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

11
me

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DECRETO Nº. 1488 / 2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº. 733/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos da Lei Municipal nº. 733/2020 fica determinado os seguintes valores a título de subvenção, o qual será repassado pelo Poder Executivo Municipal mensalmente:

I - ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ – ATCYBA: valor R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais) - Dotação 06.001.11.334.0006.2059/ Natureza da despesa 3.3.50.43.00.00/ Fonte de recurso – 000/ CONTA 4840.

Art. 2º. Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Barra do Jacaré, Estado do Paraná em 04 de fevereiro de 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:2CF55AAA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 07/02/2022. Edição 2450
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

12
ME

LEI MUNICIPAL Nº 733/ 2020

SÚMULA: Autoriza o Município de Barra do Jacaré a celebrar convênio de prestação de serviços com a Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki de Barra do Jacaré - ATCYBA, e dá outras providências.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O Município de Barra do Jacaré fica autorizado a firmar convênio de prestação de serviços com a Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki de Barra do Jacaré - ATCYBA, com sede na Rua Antonio Calixto, 350, Barra do Jacaré, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A prestação de serviços consistirá no acompanhamento de transporte de trabalhadores para cidades vizinhas.

Art. 2º O Município de Barra do Jacaré repassará à Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki de Barra do Jacaré - ATCYBA, através de Termo de Convênio, valor anual que será dividido em parcelas mensais, para atender o objeto constante no Parágrafo Único do artigo anterior.

Art. 3º Deverá constar do termo de convênio, a ser celebrado, a obrigação da Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki de Barra do Jacaré - ATCYBA à prestar contas, através do Sistema Integrado de Transferências - SIT- junto ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como o relatório mensalmente de seus usuários, constando os nomes, CPF e linha tramitada.

Parágrafo único: O Município passa total responsabilidade à Associação mencionada, quanto ao uso devido e prestação de contas dos recursos.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 04 de junho de 2020.

Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/06/2020. Edição 2025
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 19 e 20.



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93
Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212
CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

13 ME

LEI MUNICIPAL Nº 732/ 2020

SÚMULA: Declaração de Utilidade Pública a Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki de Barra do Jacaré - ATCYBA.

A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica Declarado de Utilidade Pública a “**Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki de Barra do Jacaré - ATCYBA**”, devidamente constituída e inscrita no CNPJ sob nº 15.023.251/0001-69, com endereço a Rua Antônio Calixto, 350, centro de Barra do Jacaré –Pr.

Art. 2º Cessarão os efeitos de Declaração de Utilidade Pública, caso a entidade:

- I – Substituir os fins estatutários ou negar – se a prestar serviços neles compreendidos;
- II – Alterar sua denominação e, dentro de noventa dias contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência à Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 04 de junho de 2020.

Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/06/2020. Edição 2025
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/> - Pag. 20.

14 ME

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ (ATCYBA)

FUNDADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011
RUA ANTONIO CALIXTO Nº.350 BARRA DO JACARÉ - PR

**ESTATUTO REFORMULADO DA ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E
YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ**

Capitulo I

Da denominação, Sede, Fins e Tempo de Duração.

Art 1º- Sob a denominação de Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki de Barra do Jacaré ATCYBA, denominada neste estatuto pela forma de **ASSOCIAÇÃO**, fica constituída uma Associação Civil privada, sem fins lucrativos, de duração indeterminada que será regida por este estatuto e pela legislação aplicável à espécie com sede a Rua Antonio Calixto nº350 Centro, na Cidade de Barra do Jacaré -Pr

Art 2º-São Fins da Associação:

- a) Promover desenvolvimento dos trabalhadores municipais de Barra do Jacaré, os proporcionando transporte, dos mesmos para trabalharem, nas indústrias e no comércio da Região próximo de Barra do Jacaré abrangendo um raio Máximo de 200KM;
- b) Proporcionar uma ampla integração e companheirismo recíprocos entre todos os trabalhadores vinculados a **ASSOCIAÇÃO**, independente de qual seja o itinerário de cada trabalhador;
- c) Intermediar a contratação de transporte para o deslocamento dos associados, imprimindo unidade à sua ação, no sentido de solucionar problemas comuns;
- d) Intermediar a contratação de transporte para o deslocamento dos associados à seus respectivos locais de trabalho;
- e) Implementar novos roteiros e trajetos desde que viável e aprovado pela diretoria;
- f) Estabelecer convênios com Prefeituras Municipais com a finalidade de buscar auxílio ao transporte dos trabalhadores.

Capitulo II

DOS ASSOCIADOS

ART 3º Poderão ser admitidos como associados os trabalhadores de empresas e comércio regional que sem impedimento legal de qualquer natureza, forem admitidos como tais mediante o aval da diretoria da **ASSOCIAÇÃO**.

ART4º Considera-se trabalhador abrangido por este estatuto, todo aquele trabalhador, em que necessite de transporte para executar seu labor em indústrias ou comércio regional amparadas as cidades em um raio de até 200 km

ART 5º A admissão de associados será feita mediante o preenchimento de formulário específico para este fim, assinatura de contrato de

15
ME



ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ (ATCYBA)

FUNDADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011

RUA ANTONIO CALIXTO Nº.350 BARRA DO JACARÉ - PR

prestação de serviço , quando utiliza o transporte fornecido pela ASSOCIAÇÃO , além do fornecimento de fotocópia do contrato de trabalho , comprovante de residência RG, CPF, e foto 3x4, pagamento de uma taxa de inscrição no valor de 10% do salário mínimo vigente ,além de outros documentos que vierem a ser solicitados pela Diretoria da Associação.

ART 6º Para poder usufruir do serviço de transporte oferecido pela ASSOCIAÇÃO , o associado deverá estar rigorosamente em dia com suas obrigações financeiras perante a associação ,pagando o valor determinado pela diretoria e pela assembléia geral , na data do respectivo vencimento , sob pena de ser desligado da Associação deixando de ter direito a usar o serviço de transporte fornecido pela Associação , sendo a sua vaga destinada a outro trabalhador que por ventura estiver aguardando vaga.

ART 7º A cada um ano novos contratos deverão ser firmados entre o trabalhador e associação, visto que a cada ano poderá haver desligamentos das empresas deixando este de ser associado e entrando um novo trabalhador como associado ,em seu lugar e ,porem a taxa de inscrição estipulada no art5º, só será cobrada dos novos associados , sendo que o trabalhador já associado será dispensado do pagamento da referida taxa no ato da renovação de contrato.

ART 8º Ficam criadas as seguinte categorias de sócios:

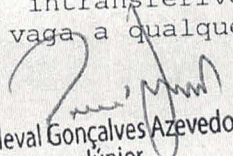
- a) Trabalhadores da Industrias e Comercio Regional
- b) Contribuintes
- c) Beneméritos
- d) honorários
- e) Mantenedores

ART 9º Somente terão direito de voto nas Assembleias Gerais ou Extraordinárias, os trabalhadores associados que esteja exercendo seu labor nas industrias e comércios regionais , não sendo permitido voto por procuração.

ART 10º Não haverá poltrona fixa para este ou aquele trabalhador, todavia, a cada novo ano será dada a preferência para trabalhadores que já estiverem trabalhando nas industrias e comercio regionais e que já estiverem utilizando do serviço de transporte oferecido pela ASSOCIAÇÃO , desde que estejam em dia com usa obrigações financeiras perante a Associação.

ART 11º Havendo vagas, essas serão disponibilizadas aos novos trabalhadores que se associarem a ASSOCIAÇÃO , tendo em vista que as vagas são limitadas as a capacidade dos veículos contratados pela associação para fazer o transporte dos trabalhadores aos seus respectivos destinos .

§1º A qualidade de associado é intransferível sendo expressamente proibido ao associado ceder a sua vaga a qualquer outro trabalhador ou pessoa.


Edeval Gonçalves Azevedo
Júnior
OAB/PR 56.277

17
MB



18 me

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ (ATCYBA)

FUNDADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011

RUA ANTONIO CALIXTO Nº.350 BARRA DO JACARÉ - PR

§2º Somente o trabalhador associado poderá fazer uso do transporte fornecido pela **ASSOCIAÇÃO** mediante a apresentação de carteirinha oficial.

ART 12º São conferidos aos associados em dia com suas obrigações financeiras perante a **ASSOCIAÇÃO**, o direito de:

- a) Tomar parte das Assembleias Gerais ou Extraordinárias podendo discutir, propor e deliberar assuntos de interesse da Associação;
- b) Participar de todas as atividades da Associação;
- c) Gozar de todos os benefícios e auxílios que vierem a ser proporcionados a seus associados
- d) Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designando para estas funções;
- e) Votar e ser votado nas eleições da Diretoria.

ART 13º São deveres dos Associados da **ASSOCIAÇÃO**

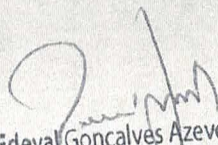
- a) Zelar pelo nome e pelos bens da associação;
- b) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, assim como contratos, regulamentos, resoluções, normas e regimentos expedidos pela Diretoria ou Assembleia Geral;
- c) Manter-se em dia com suas obrigações financeiras perante a **ASSOCIAÇÃO**
- d) Desempenhar da melhor forma possível os cargos e encargos para os quais foram eleitos ou designados;
- e) Colaborar com todas as atividades desenvolvidas pela **ASSOCIAÇÃO**;
- f) Manter atualizado junto a **ASSOCIAÇÃO**, as informações cadastrais.

CAPITULO III

DAS PENALIDADES APLICAVEIS AOS ASSOCIADOS

ART 14º Aos associados que não cumprirem quaisquer disposições deste estatuto, Regimento Interno e demais resoluções decididas em Assembleia Geral ou pela Diretorias serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) **Advertência por escrito:** para associados sem antecedentes de má conduta disciplinar ou que tenham cometido infrações que no entendimento da Diretoria sejam classificadas como leves;
- b) **Suspensão temporária :** para associados que já tenham sido enquadrados na alínea a deste artigo, ou que tenham cometido infrações que no entendimento da Diretoria sejam classificadas como graves;
- c) **Exclusão do quadro de Associados:** a qualquer associados que já tenham sido enquadrados na alíneas a e b deste artigo, ou que tenham cometido infrações que no entendimento da Diretoria sejam classificadas como gravíssimas.


 Edeval Gonçalves Azevedo
 Júnior
 OAB/PR 56.277

19
ME



20 NE

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ (ATCYBA)

FUNDADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011
RUA ANTONIO CALIXTO Nº. 350 BARRA DO JACARÉ - PR

§1º Em se tratando de suspensão temporária , essa não poderá ser superior a 30 dias;

§2º Considerar-se á infração gravíssima aquela que provocar ou causar prejuízo moral ou material a **ASSOCIAÇÃO**, ou aquela que colocar em risco a incolumidade física de qualquer de seus associados ou de qualquer dos motoristas a serviço da **ASSOCIAÇÃO**.

§3º Compete a diretoria, nos casos de expulsão , notificar o associado a sua decisão com antecedência mínima de quinze dias do fato gerador da expulsão;

§4º Em todos os casos será garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa , devendo o infrator apresentar sua defesa por escrito no período subsequente de trinta dias após a notificação da expulsão ficando temporariamente suspenso até a deliberação pela diretoria ou assembleia geral.

ART15º Também será excluído do quadro de associados , o trabalhador que deixar de pagar a mensalidade pelo período de sessenta dias , não podendo mais voltar a condição de associado no mesmo ano ,devendo aguardar o início de um novo ano, para voltar a associar-se novamente mediante o implemento das condições estabelecidas no ARTº5, tendo que disputar com novos trabalhadores a disponibilidade de vagas no veículos contratados pela associação.

CAPITULO IV

DA ORGANIZAÇÃO

ART16º A **ASSOCIAÇÃO** será constituída e dirigida pelos seguintes órgãos :

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

§1º O exercício de quaisquer funções do órgãos referidos neste artigo não será remunerados a qualquer titulo.

§2º É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembleia Geral.

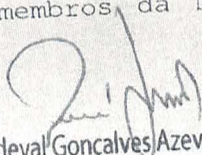
CAPÍTULO V

DA ASSEMBLEIA GERAL

ART.17º A Assembleia geral é o órgão soberano da Associação, e é constituída pelos associados efetivos da **ASSOCIAÇÃO**.

ART 18º Compete exclusivamente a Assembleia Geral:

- a) Aprovar ao termino de cada gestão , as contas da Diretoria , após parecer do Conselho Fiscal;
- b) Eleger a cada dois anos , o membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal.


Edeval Gonçalves Azevedo
Junior
OAB/PR 56.277

21 ME



22 ME

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ (ATCYBA)

FUNDADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011

RUA ANTONIO CALIXTO Nº.350 BARRA DO JACARÉ - PR

- c) Destituir Diretores e Administradores;
- d) Apreciar recurso de sócio excluído da Associação por decisão de outro órgão;
- e) Aprovar por maioria simples a alteração do estatuto e regimento interno da Associação.

ART 19° A Assembleia Geral Ordinária realizar-se a' anualmente devendo ser convocada pela diretoria executiva com antecedência mínima de oito dias .

ART20°As assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas sempre que necessárias pela Diretoria Executiva , pelo conselho fiscal ou por 1/5(um quinto)do numero de associados ativos , sempre com antecedência mínima de oito dias.

ART 21° Incumbe a quem for o responsável pela convocação da Assembleia Geral ou Extraordinária, apresentar os assuntos que deram margem a convocação, sendo que somente os assuntos apresentados previamente por ocasião da convocação poderão ser discutidos na Assembleia.

ART 22° As assembleias Gerais ou Extraordinárias serão abertas em primeira convocação estando presente metade dos associados ativos, em segunda convocação por um terço deles e , em terceira convocação por qualquer número de participantes.

ART 23° O Associado que não participar das assembleias quando regularmente notificado, perderá o direito de opor-se tardiamente aos temas deliberados na Assembleia, devendo cumprir com o que foi decidido pelos demais associados.

CAPITULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

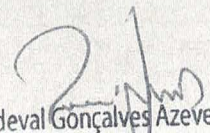
ART. 24. A Diretoria Executiva será composta de:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - 1° Secretário;
- IV - 2° Secretário;
- V - 1° Tesoureiro;
- VI - 2° Tesoureiro.

Parágrafo único. O mandato dos integrantes da Diretoria será de 02 anos.

ART. 25. Ocorrendo vaga em qualquer cargo de titular da Diretoria, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do período para que foi eleito.

ART. 26. Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes da Diretoria, a Assembleia Geral se reunirá no prazo máximo de trinta dias após a vacância, para eleger o novo integrante.


Edeval Gonçalves Azevedo
línia

23 nro



24 ME

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ (ATCYBA)

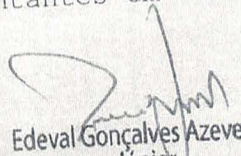
FUNDADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011
RUA ANTONIO CALIXTO Nº.350 BARRA DO JACARÉ - PR

ART. 27. Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar o programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- III - elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;
- IV - elaborar os regimentos internos da e de seus departamentos;
- V - entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum.

ART. 28. Compete ao Presidente:

- I - representar a Associação judicial e extrajudicialmente podendo delegar poderes a outrem para fazê-lo, quando for necessário;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e os demais regimentos internos;
- III - convocar e presidir todas as reuniões e Assembleias Gerais;
- IV - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação;
- V - assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da Associação.
- VI - Dar posse ao Conselho Fiscal;
- VII - Abrir Rubricar e encerrar livros da Associação
- VIII - Autorizar as despesas necessárias à manutenção da Associação;
- IX - Prover interinamente, qualquer cargo que vagar na Diretoria;
- X - Assinar juntamente com o 1º Secretário, todas as atas, documentos e correspondências da ASSOCIAÇÃO;
- XI - Criar comissões e departamentos necessários ao desenvolvimento da Associação;
- XII - Contratar, se necessário, funcionários e motoristas visando um bom funcionamento da ASSOCIAÇÃO;
- XIII - Usar voto de desempate, quando necessário;
- XIV - Receber e fazer Doações
- XV - Nomear procuradores e representantes em nome da ASSOCIAÇÃO.


Edeval Gonçalves Azevedo
Júnior
OAB/PR 56.277

25_{me}



26.16

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ (ATCYBA)

FUNDADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011
RUA ANTONIO CALIXTO Nº.350 BARRA DO JACARÉ - PR

Art.29 Compete ao Vice-Presidente:

- I - secretariar as reuniões das Assembléias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II - cadastrar os trabalhadores que procurarem a ASSOCIAÇÃO, para fins de trabalho e possível prestação de ajuda;
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.
- IV-Substituir o Presidente em suas faltas, licenças ou impedimentos;
- V-Auxiliar o Presidente do desempenho de suas funções;

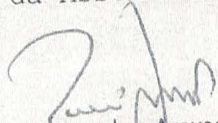
ART. 30 Compete ao 1º Secretário:

- I - secretariar as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria e redigir atas;
- II -cadastrar os trabalhadores que procurarem a ASSOCIAÇÃO, para fins de trabalho e possível prestação de ajuda;
- III - manter organizada a secretaria, com os respectivos livros e correspondências.

ART. 31 Compete ao 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

ART. 32 Compete ao 1º Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- II - efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- III - acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da Associação, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- V - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- VI - apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- VII - publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII - elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria, para posterior apreciação da Assembleia Geral;


Edeval Gonçalves Azevedo
 Júnior
 OAB/PR 56.277

27
76



28 m

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ (ATCYBA)

FUNDADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011
RUA ANTONIO CALIXTO Nº.350 BARRA DO JACARÉ - PR

IX - manter todo o numerário em estabelecido de crédito;

X - conservar sob sua guarda e responsabilidade, todos os documentos relativos à tesouraria;

XI - assinar, em conjunto com o Presidente, todos os cheques emitidos pela Associação.

ART. 33º- Compete ao 2º **Tesoureiro** colaborar com o 1º Tesoureiro, bem como substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

CAPITULO VII

DO CONSELHO FISCAL

ART. 34º- O Conselho Fiscal será constituído por (03) pessoas de reconhecida idoneidade e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, permitida apenas uma recondução.

Parágrafo único. O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

ART. 35º-Ocorrendo vaga em qualquer cargo do titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para qual foi eleito.

ART. 36º-Ocorrendo vaga entre os integrantes suplentes do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi eleito.

ART.37º- Compete ao **Conselho Fiscal**:

- I- examinar os documentos e livros de escrituração da entidade;
- II- examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III- apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV- opinar sobre a aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação.

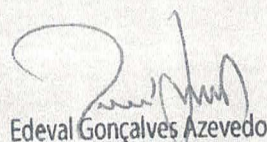
Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada seis (6) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPITULO VIII

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL

ART.38º-A eleição dos membros da diretoria e do conselho fiscal da **ASSOCIAÇÃO** realizar-se á na primeira quinzena do mês de dezembro, com mandato de dois anos, encerrando em 31 de dezembro do ano em que findar o mandato , sendo permitido apenas uma reeleição.

ART.39º-As eleições realiza-se ao em assembleia geral convocada para essa finalidade.


Edeval Gonçalves Azevedo
Júnior
OAB/PR 56.277

29
ME



ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ (ATCYBA)

FUNDADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011
RUA ANTONIO CALIXTO Nº.350 BARRA DO JACARÉ - PR

ART. 40º-As eleições poderão ser secretas em cédula única onde constam os nomes dos integrantes das chapas inscritas, ou em voto aberto por aclamação, a critério da Diretoria vigente.

ART. 41º-O associado que não estiver rigorosamente em dia com suas obrigações financeiras perante a **ASSOCIAÇÃO**, não poderá participar das chapas inscritas, bem como não poderão participar das chapas aqueles associados que tenham sofrido algum tipo de penalidade nos últimos dois anos.

ART. 42º-Para poder candidatar-se a quaisquer dos cargos da diretoria executiva, o associado deverá já estar associado a **ASSOCIAÇÃO** a um determinado tempo de acordo com o cargo ao qual pretende concorrer sendo necessário:

- a) para o cargo de Presidente e Vice Presidente :estar associado a pelo menos quatro semestres como trabalhador ativo
- b) Para o cargo de 1º e 2º Secretários: estar associado a pelo menos dois semestres como trabalhador ativo;
- c) Para o cargo de 1º e 2º Tesoureiros: estar associado a pelo menos quatro semestres como trabalhador ativo
- d) Para os cargos de membros do conselho fiscal: estar associado a pelo menos dois semestres como trabalhador ativo.

ART 43º - O prazo de entrega das chapas que concorrerão aos cargos da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal deverá ser entregue com antecedência de quinze dias.

Paragrafo Único -Será considerada vencedora a chapa que obtiver a maioria simples dos votos.

CAPITULO IX

DO PATRIMONIO

ART 44º-O patrimônio e as fontes de recursos da **ASSOCIAÇÃO** são constituídas por:

- a) Doações, auxílios e subvenções diversas;
- b) Contribuições (mensalidades) a serem pagas pelos associados que utilizarem o serviço de transporte fornecido pela associação;
- c) Superávit proveniente de promoções organizadas pela associação ou em conjunto com outras entidades;
- d) Bens móveis e imóveis que a Associação possui ou vier a possuir;
- e) Receitas decorrentes de capitalização de ativos.

CAPITULO X

DO REGIME FINANCEIRO

ART 45º-O exercício financeiro da **ASSOCIAÇÃO** encerra-se no dia 31 de dezembro de cada ano.


 Edeval Gonçalves Azevedo
 Júnior
 OAR/PP 11.277

31
ME



32me

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ (ATCYBA)

FUNDADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011
RUA ANTONIO CALIXTO Nº.350 BARRA DO JACARÉ - PR

ART 46°-As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal ou a Assembleia Geral para análise e aprovação.

ART 47°-Poderá ser contratado profissional qualificado para manter a regularização financeira e contábil da **ASSOCIAÇÃO**, bem como assessoria e consultoria jurídica.

CAPITULO XI

DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DESTITUIÇÃO DOS ADMINISTRADORES

ART 48°-O presente Estatuto poderá ser reformado total ou parcialmente, mediante aprovação de Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária convocada para tal finalidade.

ART 49°-Os membros da Diretoria Executiva e do conselho Fiscal poderão ser destituídos de seus cargos sempre que não zelarem nem cumprirem e fizerem cumprir as determinações do presente estatuto ou praticarem atos contrários a boa administração da **ASSOCIAÇÃO**.

ART 50°-Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos mediante a aprovação de 2/3(dois terços) dos associados ativos , reunidos em assembleia geral convocada para tal finalidade.

ART 51°-Em qualquer caso de destituição será garantido ao membro destituído do direito ao contraditório e a ampla defesa nos termos da lei.

CAPITULO XII

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

ART 52°-A associação poderá ser dissolvida mediante deliberação de 2/3(dois terços) dos associados ativos , reunidos em Assembleia Geral convocada para essa finalidade sempre que :

- a) A **ASSOCIAÇÃO** deixar de desempenhar efetivamente os fins a que se destina;
- b) Se a **ASSOCIAÇÃO** ficar sem efetiva administração por parte dos membros da Diretoria Executiva.

Art 53°-No caso de dissolução , o patrimônio que por ventura existir serão doados a entidades beneficentes de Barra do Jacaré-PR , a serem escolhidos pela Assembleia Geral.

CAPITULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART 54°-Todos os cargos criados por este Estatuto serão exercidos sem remuneração.

ART 55°-A resolução dos casos omissos neste estatuto serão decididos pela Diretoria Executiva.


Edeval Gonçalves Azevedo
Junior
OAB/PR 56.277

33
ME



24 me

ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ (ATCYBA)

FUNDADA EM 12 DE DEZEMBRO DE 2011

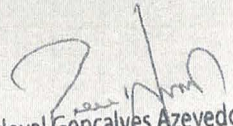
RUA ANTONIO CALIXTO Nº.350 BARRA DO JACARÉ - PR

ART 56º-É expressamente vedado o uso da denominação da ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ (ATCYBA), em atos ou negócios estranhos ao seu objeto social, especialmente a prestação de aval, endossos, fiança, e cauções de qualquer natureza.

ART 57º-0 presente estatuto foi aprovado e reformulado pelos associados conforme ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada EM 15/12/2019 para tal finalidade, na qual constam as assinatura dos membros da Diretoria Executiva e de todos os Associados presentes.

Barra do Jacaré - Pr, 15 de Dezembro de 2019

Diretoria Executiva


Edeval Gonçalves Azevedo
Junior
OAB/PR 56.277

PRESIDENTE Regen Jones Soares de Sousa

VICE-PRESIDENTE Bairde Simone da Silva

1º SECRETARIO Leônia Moutão de Oliveira

2º SECRETARIO Luiz dos Santos Campos

1º TESOUREIRO Leide Cristiane R. Ciguin

2º TESOUREIRO Stefany Carolina G. Aguiar

Conselho Fiscal

1º MEMBRO Carla do Vale

2º MEMBRO Mônica Rosa Barbosa

3º MEMBRO Maria Rosa de Jesus

35
26



REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS
ANDIRÁ - PARANÁ
Protocolado sob nº 14.236.-
Registrado sob nº 320. - Livro A-22/PJ.-
FLS. 023 a 033 -
Andirá, 11/FEVEREIRO/2020.-
Zenilda
Zenilda Bezerra da Silva Ferraz Escrevente

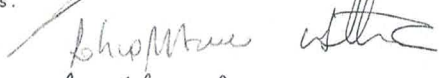


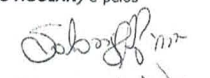
ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ
CNPJ Nº15.023.251/0001-69

36 nº

Aos dois dias do Mês de Março de 2021 as 19:00 Horas Reuniram-se os Trabalhadores Associados da Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki do de Barra do Jacaré(ATCYBA) na sede da associação situada a Rua Antonio Calixto, nº350, no Município de Barra do Jacaré -Pr, para Assembléia Geral Extraordinária de eleição de uma nova diretoria devido a vacância na presidência e reorganização documental da entidade, onde a Presidência dos Trabalhos foi executada pela atual Vice Presidente Senhora Camila Simone da Silva e secretariada pela Senhorita Stefani Cristina Gonçalves Aguiar, cujas quais deram inicio nos trabalhos expondo a Presidente que a presente Eleição tem por finalidade suprir a vacância de Cargo deixada pelo presidente Reynan Lemes Soares de Farias que solicitou desligamento alegando motivos de ordem pessoal e também que não poderia executar a Presidência devido a não fazer parte do quadro de usuários do transporte da Associação e reorganizar a diretoria da mesma para agilidade das atividades da mesma, em seguida a Senhora Presidente Informou que se inscreveram para eleição da nova diretoria a seguinte chapa de membros PRESIDENTE - SOLANGE APARECIDA MARCALI, brasileira, casada, Auxiliar de Produção, inscrita no CPF/MF 367.621.108-19 e RG Nº.40.622.804-8 SSP/PR, residente e domiciliada a Rua Minas Gerais nº515 Lote 10, Centro Barra do Jacaré- Pr, VICE-PRESIDENTE- CAMILA SIMIONE DA SILVA, brasileira, solteira, auxiliar de Produção, inscrita no CPF/MF nº 077.986.459-00 e RG nº.10.489.848-3 SSP/PR, residente domiciliada a Rua Chosi Misato nº018, Centro, Barra do Jacaré - Pr, 1º TESOUREIRO- LEIDA CRISTIANA RAGANHON AGUIAR, brasileira, solteira, auxiliar de Produção, inscrita no CPF/MF nº 028.771.419-50 e RG nº.8.256.148-0 SSP/PR, residente e domiciliada a Rua Domingos Dutra nº570, Centro, Barra do Jacaré -Pr, 2º TESOUREIRO - LETICIA MTSUE TAO DE OLIVEIRA, brasileira casada, auxiliar de produção, inscrita no CPF/MF nº 080.813.779-48 e RG Nº 12.430.388-5 SSP/PR, residente e domiciliada a Rua Minas Gerais nº 507, Centro, Barra do Jacaré -Pr, 1º SECRETARIA- STEFANI CRISTINA GONCALVES AGUIAR, brasileira, solteira, auxiliar de Produção, inscrita no CPF /MF nº 112.464.119-03 e Rg nº 12.489.450-6 SSP/PR, residente e domiciliada a Rua Chossi Misato nº010, Centro, Barra do Jacaré -Pr, 2º SECRETARIO- CIRO DALA VALENTINA, brasileiro, solteiro, auxiliar de produção, inscrito no CPF/MF nº 053.809.359-58 e Rg nº 9.589.358-9 SSP/PR, residente e domiciliado a Rua Adolpho Donha nº020, Centro, Barra do Jacaré -Pr, CONSELHEIROS FISCAIS - LUZIA DOS SANTOS CAMPOS, brasileira, casada, auxiliar de produção, inscrita no CPF/MF Nº 050.014.019-76 e Rg nº 9.598.772-9 SSP/PR, residente e domiciliada a Rua Jacinto Candido Lopes nº 363, Centro, Barra do Jacaré -Pr, MONICA ROSA BARBOSA, brasileira, solteira, auxiliar de Produção, inscrita no CPF/MF nº 101.749.429-07 e Rg nº14.053.928-7 SSP/PR, residente e domiciliada a Rua Rui Barbosa nº.204 Centro Barra do Jacaré - Pr, MEIRE ROSE DA SILVA, brasileira, solteira, auxiliar de produção, inscrita no CPF/MF Nº 038.822.439-88 e RG nº 8.375.710-8 SSP/PR, residente e domiciliada a Rua Jacinto Candido Lopes nº 386, Centro, Barra do Jacaré -Pr, em seguida a Sra Presidente colocou em discussão a presente chapa, não havendo manifestação dos presentes, em seguida a senhora presidente colocou em votação a presente chapa que por maioria dos presentes foi eleita, em seguida a Senhora Presidente informou que o mandato da nova diretoria será conforme o estipulado em estatuto ou seja dois anos iniciando -se em 02/03/2021 e findando-se em 01/03/2023 seguindo as regras de eleição do estatuto social, em seguida a Senhora Presidente passou a palavra a presidente eleita que agradeceu os votos recebidos e que fará o possível para conduzir a Associação com o Maximo de transparência e efetividade nas suas atividades, em seguida a Presidente Eleita retorna a palavra a presidente da Assembléia que declara para fins de cadastro junto a bancos e instituições publicas e que Presidente e Tesoureiro eleitos tem poderes gerais em conjunto para assinar, representar, movimentar recursos, efetuar transferências, emitir recibos, dar pagamento, firmar parcerias e convênios ou qualquer outro tipo de ação para fins de administração, em seguida a Senhora Presidente declara empossada a nova diretoria e determina que seja efetuado registro da presente ata para fins de cadastro junto a Receita Federal e demais Órgãos Públicos, em seguida não havendo mais nada a tratar a Senhora Presidente determina que seja lavrada a presente ata que vai assinada por mim _____ (STEFANI CRISTINA GONCALVES AGUIAR) e pelos demais presentes.

neia
leida
Tiago
Jeronato
Vitória
Leticia
Mato


Reynan
Camila
Leida
Stefani


Solange
Camila SS
Luzia

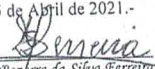


0162.4734/01020003270



CERTIDÃO: Fica fazendo parte integrante do registro nº 320 a nova diretoria da "**ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ - ATCYBA**" eleita e empossada em 02.03.2021 de acordo com Ata de Assembleia Geral para o biênio de 2021/2023. Lançada no livro A-23/PJ - Fls. 076. Protocolado sob nº. 14.6779 - Fls. 057 - Livro A-10, desta serventia.

Andará, 05 de Abril de 2021.-


Zeneide Bezerra da Silva Ferreira
Oficial Interina

3F
ME



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 15.023.251/0001-69 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/12/2011
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARE

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) AFYEOBAR	PORTE DEMAIS
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.12-0-99 - Outras atividades associativas profissionais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R ANTONIO CALIXTO	NÚMERO 350	COMPLEMENTO *****
--	----------------------	-----------------------------

CEP 86.385-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARRA DO JACARE	UF PR
--------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ATCYBA@BOL.COM.BR	TELEFONE (43) 3559-1236/ (43) 9934-5326
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/2020
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

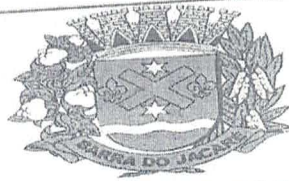
(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **22/02/2022** às **10:59:43** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

39 ms



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ
ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 16/2022

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 04/04/2022

CÓD. AUTENTICAÇÃO: 9ZTM9H4UFFHCJ4X2HQCRU

REQUERENTE: A MESMA

PROTOCOLO:

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO

INSCRIÇÃO EMPRESA

CNPJ/CPF

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

547

15.023.251/0001-69

ENDEREÇO

RUA ANTONIO CALIXTO, 350 - CENTRO CEP: 86385000 Barra do Jacaré - PR

ATIVIDADES

Outras atividades associativas profissionais, Atividades de associações de defesa de direitos sociais, Atividades associativas não especificadas anteriormente

Observações:

Barra do Jacaré, 03 de Fevereiro de 2022

Emitido por: PEDRO LUIZ BRANCO

40
ME

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 15.023.251/0001-69

Razão Social: ASSOCIACAO DOS FUNC DA EMPRESA YAZAKI E

Endereço: R PARANA / CENTRO / JOAQUIM TAVORA / PR / 86455-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2022 a 04/03/2022

Certificação Número: 2022020309344491328576

Informação obtida em 03/02/2022 09:34:45

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARE (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 15.023.251/0001-69
Certidão n°: 4311820/2022
Expedição: 03/02/2022, às 09:37:03
Validade: 01/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARE (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 15.023.251/0001-69, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

42
ME

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026052732-69

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.023.251/0001-69**
Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

43
ME

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO

Nome: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO
JACARE
CNPJ: 15.023.251/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:53:29 do dia 10/10/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/04/2022.

Código de controle da certidão: **69DA.8282.44E3.55F0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARE

CNPJ Nº: 15.023.251/0001-69

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARE ESTÁ EM SITUAÇÃO REGULAR PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 04/04/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle 3096.AWCY.5828
Emitida em 03/02/2022 às 10:24:52

Dados transmitidos de forma segura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

45
ME

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93; Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212 ; CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

Ofício Emitido pelo Gestor Municipal

AUTORIZO preliminarmente à solicitada mediante memorando expedido pela unidade da Secretaria Municipal de Assistência Social, protocolado em 04 de fevereiro de 2022, sob número 346.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- I – À elaboração dos documentos necessários ao procedimento licitatório.
- II – Ao exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima.
- II – Parecer contábil e parecer jurídico.

Barra do Jacaré, 04 de fevereiro de 2022.

Atenciosamente



EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná

De: Edimar de Freitas Alboneti – Prefeito Municipal

Para: Sra. Varlete Inês Calixto – Secretária Municipal de Assistência Social



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: contabilidade@barradojacare.pr.gov.br

46
NE

PARECER 020/2022

Do – Setor de Contabilidade

Para – Setor Licitação

Assunto: Termo de Colaboração com a Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki de Barra do Jacaré – ATCYBA.

Vimos através deste, informar as dotações orçamentárias, para efetuar os procedimentos cabíveis, referente ao Termo de Colaboração com a Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki de Barra do Jacaré – ATCYBA.

Ressalta-se que este parecer informa à dotação existente no orçamento, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de saldo na dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

06. SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

06.001 DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

11.334.0006.2059 INCENTIVO A GERAÇÃO DE EMPREGOS

Item	Histórico	Natureza	Conta	Fonte
01	Subvenções Sociais	3.3.50.43.00.00	04840	00.000

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 04 de fevereiro de 2022


LUCAS NASCIMENTO

Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

MEMORANDO

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico

Assunto: Parecer Jurídico de INEXIGIBILIDADE de Licitação

Data: 09/02/2022

Prezado Senhor (a):

Encaminhamos a pasta com a solicitação e demais documentos para análise e emissão do parecer jurídico da legalidade em dar sequência na Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto PARCERIA/CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ – ATCYBA, conforme especificações contidas no processo.

Salientamos que a Comissão de licitação não entra no mérito quanto à escolha da modalidade a ser adotada.

Atenciosamente,

Helder Henrique F. Moreno
Presidente da C.P.L
Portaria 06/2022



H8 MC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

Parecer Jurídico nº 041/2022

Origem do Pedido: Setor de Licitação;

Objeto do Parecer: Definição de qual modalidade licitatória legalmente possível;

Objeto da Licitação: Parceria /colaboração com a associação dos trabalhadores da costura e Yazaki;

Destina-se o presente parecer à análise dos aspectos jurídicos relativos à fase interna do processo licitatório. Destacando-se que este órgão jurídico não ingressa no aspecto técnico da contratação (tais como qualidade intrínseca dos objetos e/ou quantidade necessária), posto que, não possui conhecimento técnico suficiente para tanto, bem como não analisa a oportunidade e conveniência da contratação, pois, não possui competência para tanto.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica acerca do procedimento licitatório para que seja firmada uma parceria /colaboração com a associação dos trabalhadores da costura e Yazaki.

Vieram a este advogado público os seguintes documentos: (i) pedido inicial formulado pela respectiva Secretaria; (ii) termo de referência e justificativa; (iii) documentos da pessoa jurídica selecionada; e, (iv) parecer contábil nº 020/2022.

É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO

O Município tem a obrigação através de um conjunto integrado de ações, de garantir o atendimento às necessidades básicas promovendo e incentivando a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento econômico do seu território. Destaque-se, inicialmente, que a identificação da necessidade pública e a caracterização do objeto são atribuições específicas do órgão requisitante Associação dos Trabalhadores da Costura e da Yazaki em Barra do Jacaré - ATCYBA.

Dessa forma, os arranjos institucionais devem propiciar uma atuação colaborativa entre Administração Pública e sociedade civil, ampliando o alcance, a diversidade e a capilaridade das políticas, diante da enorme complexidade dos problemas sociais.

Sob essa ótica, a abertura de espaços dentro da Administração Pública para a participação da sociedade civil é fundamental para a formulação, monitoramento, execução e fiscalização das políticas públicas.



49 ME

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

Outrossim, sabe-se que as compras e contratações das entidades públicas seguem, obrigatoriamente um regime regulamentado por lei, sendo que o fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras e serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade, ou seja, licitar é a regra.

Assim também disciplina a Lei 13.019/2014, no caso das modalidades parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterização específicas, tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações ou chamamentos nos trâmites usuais, frustrando de ofertantes para que ele possa ocorrer.

No entanto, a Lei 13.019/2014 prevê, em seu art. 31 que, se houver impossibilidade jurídica de competição, o chamamento não será realizado, por ser inexigível, seja em virtude da natureza singular do objeto do plano de trabalho, ou pela inviolabilidade de concretização das metas por apenas uma entidade específica, veja-se:

“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I- ...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”

Cabe enfatizar que a Associação dos Trabalhadores da Costura e da Yazaki em Barra do Jacaré – ATCYBA é a única instituição desta natureza no Município, que atua na atividade proposta e por algum tempo vem desenvolvendo essas atividades em parceria com a Administração Pública Municipal de maneira satisfatória.

Assim sendo, se enquadraria no Caput do art. 31, já que apenas a entidade de Barra do Jacaré poderia executar de maneira satisfatória o objeto da parceria.



90
NE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ/PR

Procuradoria Jurídica Municipal

Além disso, a referida entidade já foi autorizada pela Lei nº 733/2020, do Município de Barra do Jacaré, a firmar convênio com a municipalidade, de forma que estaria também enquadrada a inexigibilidade do chamamento no inciso II do art. 31.

No mais, cabe à Comissão de Licitação a verificação dos documentos de habilitação.

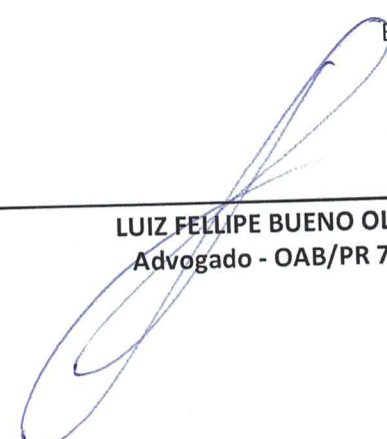
3. CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes à Inexigibilidade, razão pela qual o parecer jurídico é pela legalidade do processo em apreço, nos termos do art. 31 da Lei nº 13.019/2014.

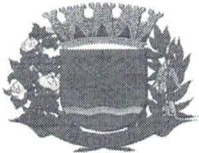
Por fim, ressalta-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade.

É o parecer.

Barra do Jacaré/PR, 21 de fevereiro de 2022.



LUIZ FELLIPE BUENO OLIVEIRA
Advogado - OAB/PR 73.128



PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO SOBRE A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

Processo Administrativo Nº 14/2022

Inexigibilidade de Licitação Nº 02/2022

Objeto: Parceria/Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré com a Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki – ATCYBA.

Aos 21 dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte dois, foi encaminhado a este setor, ofício emitido pela Secretária Municipal de Assistência Social o Sr^a Varlete Ines Calixto, solicitando a realização do processo de inexigibilidade de licitação para celebrar a parceria/colaboração do município com a Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki – ATCYBA, conforme Lei Municipal nº 733/2020 e Decreto nº 1488/2022.

Seguindo a análise do setor jurídico, a Lei nº 13.019/2014 disciplina que, no caso das modalidades referente as parcerias dispostas pela lei, termo de colaboração e de fomento, é realizado de modo que a sociedade civil é selecionada por intermédio de um chamamento público pela administração. Portanto, há aquisições e contratações que possuem caracterização específicas, tornando impossíveis e/ ou inviáveis as licitações ou chamamentos nos trâmites usuais.

Assim, o artigo 31 da Lei nº 13.019/2014 prevê:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

I - ...

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de



1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

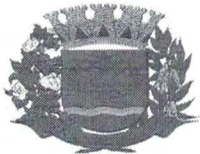
Desta forma, cabe destacar que a Associação dos Trabalhadores da Costura e da Yazaki em Barra do Jacaré – ATCYBA é a única instituição desta natureza e que atua na atividade proposta e por algum tempo vem desenvolvendo essas atividades em parceria com a Administração Pública Municipal. Logo, a referida lei traz que é inexigível o chamamento público, uma vez que não há competição entre as organizações da sociedade civil em razão da natureza singular do objeto e a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei.

Assim sendo, a referida parceria foi autorizada pela Lei Municipal nº 733/2020 e Decreto nº 1488/2022.

Constam no presente processo, a solicitação detalhada do setor responsável, junto com os demais documentos necessários, onde fica estabelecida a parceria entre o município de Barra do Jacaré/PR com a Associação dos Trabalhadores da Costura e Yazaki de Barra do Jacaré – ATCYBA, CNPJ: 15.023.251/0001-69, para auxiliar nas despesas de custeio, no valor total de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), com transporte dos trabalhadores associados, conforme detalhado no plano de trabalho apresentado pela ATCYBA.

Antes da ratificação do processo de inexigibilidade 02/2022 pela autoridade competente, neste momento, sendo parte integrante e de responsabilidade da comissão de licitação, visando o cumprimento da lei foi realizado uma pesquisa sobre a situação de regularidade fiscal da empresa para verificar se a mesma está apta para a parceria com o setor público. E assim, em atendimento ao artigo 195, inciso 3º da Constituição Federal, verificou-se sua regularidade, sendo que suas certidões fiscais estão validas e anexas ao presente processo. Para finalizar verificou das dotações orçamentárias apresentadas no parecer do setor de contábil, constatando que as mesmas oferecem o recurso necessário a execução do presente contrato a ser acordado entre as partes.

Desta forma, o processo de inexigibilidade de licitação, nº 02/2022, atende na sua integra a Lei Federal nº 8666/93, e suas alterações, e por fim a comissão de licitação encaminha o referido processo a autoridade competente para sua ratificação e dessa



53
ME

forma concluímos o processo fazendo a publicação da ratificação da inexigibilidade, em atendimento a legislação.

Nada mais havendo.

É o parecer da comissão de licitação.

Barra do Jacaré/PR, em 22 de fevereiro de 2022.

Hélder/Henrique F. Moreno
Presidente da Comissão Licitação
Portaria nº 05/2022

William Angeluce Justo
Secretario da Comissão de Licitação
Portaria nº 05/2022

Donizete Guzmão
Membro da Comissão de Licitação
Portaria nº 05/2022



MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ-ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n°. 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000

Site: pmbarradojacare.pr.gov.br e-mail: pmbj@uol.com.br

54
16

PORTARIA Nº. 006, DE 04 DE JANEIRO DE 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI, Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições e em cumprimento a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores.

RESOLVE:

Art. 1º. – Ficam nomeados os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR, válida até 31 de dezembro de 2022.

§ 1 – A Comissão de Licitação de que trata este artigo, é um órgão colegiado, composta por no mínimo 03 (três) servidores públicos municipais, sendo pelo menos 02 (dois) deles, servidores qualificados pertencente ao quadro permanente dos Órgãos da Administração, conforme art. 51 da Lei nº. 8.666/93, com a finalidade de processar e julgar as licitações públicas, quanto aos documentos de habilitação e propostas, que fica composta da seguinte forma:

I – Presidente: HELDER HENRIQUE FERREIRA MORENO – portador de RG nº. 10.982.392-9 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 074.883.459-16

II – Secretário: WILLIAM ANGELUCE JUSTO – portador de RG nº. 10.290.746-9 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 089.207.319-50

III – Membro: DONIZETE GUSMÃO – portador de RG nº. 36.470.985-6 SSP/SP e inscrito no CPF nº. 298.192.328-56

IV – Suplente: MARCELO ANTONIO DA CUNHA – portador de RG nº. 5.712.369-9 SSP/PR e inscrito no CPF nº. 772.138.079-00

Art. 2º. – Conceder aos servidores em questão (presidente, secretário e membro) Função Gratificada, conforme contido no Art. 27 e 28 e Anexo IX da Lei Municipal nº. 376 de 04 de dezembro de 2010 e alterações posteriores se houver.

Art. 3º. – Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação, ficando revogada a portaria nº. 105/2021 de 07/06/2021.

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré-PR, em 04 de janeiro de 2022.


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal

55 n/c



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

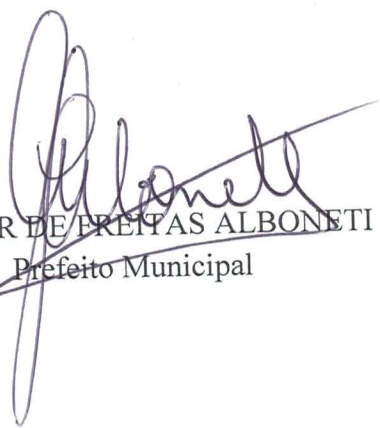
Ofício Autorizando a Inexigibilidade de Licitação

Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – Estado Do Paraná

De: Prefeito Municipal
Para: Setor de Licitação
Data: 22/02/2022

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo AUTORIZO a realização da INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 02/2022 para PARCERIA/COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ COM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI - ATCYBA, conforme Lei Municipal nº 733/2020 e Decreto nº 1488/2022.

Atenciosamente,


EDIMAR DE FREITAS ALBONETI
Prefeito Municipal



Município de Barra do Jacaré - 2022

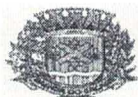
Classificação por Fornecedor

Processo inexigibilidade 2/2022

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
<p>Fornecedor: 37881-0 ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E Email: ATCYBA@BOL.COM.BR Representante: 34573-3 SOLANGE APARECIDA MARCALI Lote 001 - Lote 001 001 21487 PARCERIA/COLABORAÇÃO EINTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ COM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI - ATCYBA</p>									
		UN	1,00	Habilitado			72.000,00	72.000,00	*
VALOR TOTAL:							72.000,00		

56

58 16



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

SETOR ADMINISTRATIVO


Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 02/2022

Termo de Homologação

Torna-se homologado o processo de inexigibilidade de licitação em epígrafe, realizado em conformidade com Art. 31, Inciso II da Lei nº 13.019/2014 e art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/1993. Objeto: PARCERIA/COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ COM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI - ATCYBA, conforme Lei Municipal nº 733/2020 e Decreto nº 1488/2022. Valor de R\$ R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), adjudicado à empresa ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARE, CNPJ 15.023.251/0001-69, conforme quadro a seguir:

ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PARCERIA/COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ COM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI - ATCYBA			UN	1,00	72.000,00	72.000,00
TOTAL								72.000,00

Barra do Jacaré/PR, em 22 de fevereiro de 2022.



Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

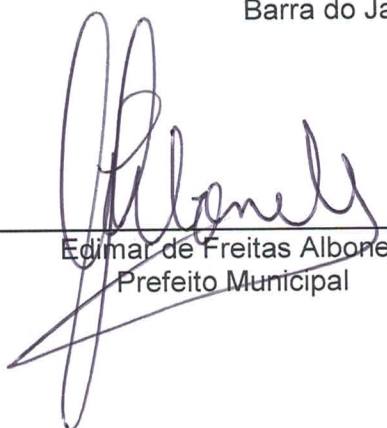
CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
Email: pmbj@uol.com.br

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

Nº Processo: 14/2022. Objeto PARCERIA/COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ COM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI - ATCYBA, conforme Lei Municipal nº 733/2020 e Decreto nº 1488/2022. Fundamento Legal: Art. 31, Inciso II da Lei nº 13.019/2014 e art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/1993. Ratificação em 22/02/2022 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais). Contratada: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARE, CNPJ 15.023.251/0001-69, conforme quadro a seguir:

ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PARCERIA/COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ COM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI - ATCYBA			UN	1,00	72.000,00	72.000,00
TOTAL								72.000,00

Barra do Jacaré/PR, 22 de fevereiro de 2022.


Edimar de Freitas Alboneti
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2022

Nº Processo: 14/2022. Objeto PARCERIA/COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ COM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI - ATCYBA, conforme Lei Municipal nº 733/2020 e Decreto nº 1488/2022. Fundamento Legal: Art. 31, Inciso II da Lei nº 13.019/2014 e art. 25, Inciso I da Lei nº 8.666/1993. Ratificação em 22/02/2022 por Edimar de Freitas Alboneti, Prefeito Municipal. Valor: R\$ R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais). Contratada: ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARE, CNPJ 15.023.251/0001-69, conforme quadro a seguir:

ASSOCIACAO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI DE BARRA DO JACARÉ								
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Modelo	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	PARCERIA/COLABORAÇÃO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ COM A ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA COSTURA E YAZAKI - ATCYBA			UN	1,00	72.000,00	72.000,00
TOTAL								72.000,00

Barra do Jacaré/PR, 22 de fevereiro de 2022.

EDIMAR DE FREITAS ALBONETI

Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:8BEF2F27

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 23/02/2022. Edição 2462
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>